



**Proposta de Lei n.º 12/XIII/1ª**

**(Orçamento de Estado para 2016)**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Objectivo: As preocupações com a saúde não se esgotam na saúde humana. Os animais ditos “de companhia” representam um encargo relevante para muitas famílias portuguesas, sobretudo nas indispensáveis despesas médico-veterinárias. A evolução da Sociedade leva a que os nossos Animais sejam vistos como parte integrante do bem-estar e equilíbrio de uma família. Nesse sentido, entendemos que é fundamental assegurar a todas as pessoas que detêm animais de companhia que possam deduzir as despesas médico-veterinárias destes em sede de IRS, promovendo assim o bem-estar de animais humanos e não humanos.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII:

**CAPÍTULO XI**

**Impostos Diretos**

**SECÇÃO I**

**Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

**Artigo 114.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

O artigo 78.º - F do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro,

republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 67/2015, de 6 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 78.º - F

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Secção M, classe 75000 – Actividades veterinárias

2 – [...]

3 – [...]»

São Bento, 1 de Março de 2016

O Deputado,

André Silva